



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 11/2024 - ASPROC/PROEX/RE/IFRN

24 de julho de 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS EXTENSÃO COM FOCO NA INTERNACIONALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (PROEX/IFRN), no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos de extensão ao edital de Apoio a Projetos de Atividades de Internacionalização.

2. OBJETO DESTE EDITAL

2.1. O presente edital tem o objetivo de selecionar projetos de atividades de internacionalização, visando à criação de ambiente para troca de conhecimentos, saberes e experiências com a sociedade internacional, que serão executados, no âmbito do IFRN, por intermédio dos *campi*.

3. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1. O desenvolvimento de atividades de internacionalização é previsto pela Resolução n o 58/2017- CONSUP, que regulamenta as Atividades de Extensão no âmbito do IFRN.

3.2. São consideradas atividades de internacionalização todas as atividades institucionais com o objetivo de inserir o IFRN no âmbito internacional: promoção de e participação em visitas, eventos, mobilidade, projetos e programas, dentre outras.

3.3. Os projetos devem:

3.3.1. Ter como público-alvo membros da comunidade internacional de instituições estrangeiras com as quais o IFRN possui protocolo/acordo de cooperação vigente, de modo a promover a interação glocal (global + local).

3.3.1.1 A interação entre o público-alvo e os demais participantes do projeto deve ser realizada por meio de tecnologias digitais, de forma remota, salvo quando houver previsão orçamentária dos *campi* para atividades que demandem mobilidade internacional de estudantes e servidores.

3.3.2. Inserir-se em uma área temática (comunicação, educação, meio ambiente e recursos naturais, tecnologia e produção, saúde, trabalho, cultura e arte) com o tema projeto de atividades de internacionalização.

3.3.3. Ter a participação de pelo menos 01(um/a) estudante como membro da equipe.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Para realização desta ação, a PROEX contará com o apoio financeiro da Assessoria de Extensão e Relações Internacionais (ASERI/IFRN), que destinará R\$ 10.000,00 para cada projeto aprovado no limite do número de vagas com a finalidade de realização de uma mobilidade internacional estudantil.

4.1.1 A mobilidade internacional estudantil será realizada na **Universidad Estatal Península de Santa Elena (UPSE), no Equador**, para discente (01 por projeto) durante o exercício de 2024, e está prevista para final de novembro e começo de dezembro de 2024, podendo ocorrer mudança por questões orçamentárias, logísticas ou outras.

Parágrafo primeiro: O estudante contemplado com a mobilidade internacional deverá ser, obrigatoriamente, da modalidade Ensino Médio Integrado, ter até 18 anos durante a mobilidade internacional, e estar cursando o 3º (terceiro) ano de seu curso, exceto nos *campi* onde não há oferta desta modalidade. Exclusivamente nesses casos, o estudante contemplado poderá ser de um Curso Técnico Subsequente.

Parágrafo segundo: A agenda da mobilidade no Equador será elaborada por equipe composta por servidores da ASERI/IFRN em parceria com servidores da

UPSE, considerando as áreas temáticas da extensão (comunicação, educação, meio ambiente e recursos naturais, tecnologia e produção, saúde, trabalho, cultura e arte).

Parágrafo terceiro: A temática específica de cada projeto, bem como suas metas, seus objetivos e suas atividades não serão considerados como elementos para a elaboração da agenda da mobilidade, porém, poderão ser alterados *a posteriori* pelos coordenadores de projetos para aproveitamento da experiência do bolsista no exterior.

4.1.2. Havendo saldo do Edital, a ASERI destinará o recurso para outras ações de internacionalização.

4.1.3. Havendo recomposição/reforço de recursos destinados às atividades da ASERI para a internacionalização em 2024, a ASERI poderá ampliar o número de projetos contemplados no Edital.

5. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS.

5.1. Os projetos selecionados obedecerão ao limite máximo **8 (oito)** de projetos contemplados no planejamento de 2024.

5.2. Os projetos competirão dentro de sua região, conforme estabelecido no Quadro 1.

5.2. O número de projetos selecionados por região e os respectivos recursos destinados a eles poderão ser remanejados para outra região em função da não submissão e/ou não seleção de projetos na região de origem prevista no Edital.

5.3. Em caso de remanejamento de vagas, terá prioridade a região com a maior quantidade de projetos submetidos a este Edital.

Quadro 1 - Regiões e campi

Região	Campi	Vagas
Região 1	Canguaretama, Parnamirim, São Paulo do Potengi e Nova Cruz	01
Região 2	Currais Novos, Caicó, Parelhas, Santa Cruz e Jucurutu	01
Região 3	Pau dos Ferros, Mossoró, Ipanguaçu e Apodi	02
Região 4	Ceará- Mirim, João Câmara, Lajes e Macau	01
Região 5	Centro Histórico, Zona Norte, São Gonçalo e Zona Leste	01
Região 6	Natal-Central	02

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO

6.1. Servidor, professor visitante e professor substituto

6.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior do quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro de projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2024, com exceção dos editais de fomento externo.

6.2. Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

6.2.1. O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *campus* durante a vigência do projeto (incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

6.2.2. O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, conforme Resolução nº 51/2018-CONSUP.

6.2.3. O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017- CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

6.2.4. Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

6.2.5. O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

6.3. Aluno(a)

6.3.1 Somente alunos do *campus* proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do *campus* Zona Leste que poderá selecionar alunos de qualquer *campus*.

6.3.2. Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto, antes ou após a aceitação do projeto.

6.3.3. São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

6.3.3.1 Possuir matrícula ativa em curso Técnico de Nível Médio do *campus*;

6.3.3.2. Estar cursando o 3º ano de seu curso quando da realização do intercâmbio;

6.3.3.3. Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 50,00;

6.3.3.4. Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos.

6.3.3.5. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional.

6.3.3.6. Ter até 18 anos de idade quando da realização do intercâmbio.

6.3.3.7. Não ter sido contemplado anteriormente com intercâmbio fomentado pelo IFRN.

6.3.3.8. Não possuir vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto.

Parágrafo primeiro: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios.

Parágrafo segundo: Ao indicar o estudante bolsista até a data prevista no cronograma deste edital, o Coordenador do projeto selecionado deverá garantir a entrega de toda a documentação solicitada pela ASERI (ANEXOS III, IV, V, VI e VII).

6.3.4. Alunos (as) que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dispor da seguinte carga horária para executar seu plano de trabalho no projeto, considerando as modalidades de bolsas estabelecidas pelo CNPq:

6.3.4.1. Estudante de curso técnico, modalidade Iniciação Científica Júnior: 20 (vinte) horas por semana.

6.3.4.2. Deverá ser definido junto ao aluno não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

6.4. Colaborador Externo

6.4.1. Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.

6.4.2. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto.

6.4.3. Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades.

6.4.4. Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

6.4.5. Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

7. DOS DEVERES

7.1. São deveres do coordenador do projeto:

a. Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;

b. Se técnico-administrativo, comunicar a chefia imediata sobre a participação e informar sobre a necessidade de anuência, via SUAP, depois sua inserção na equipe;

c. Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas;

d. Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), no início da execução do projeto, a fim de evitar atrasos em sua execução.

e. Indicar no SUAP, na aba equipe, o(a) orientador(a) do aluno(a), a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário;

f. Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto, vinculando-os, no SUAP, as atividades na aba Metas/Atividades;

g. Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do campus do IFRN/PROEX;

h. Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de extensão;

i. Registrar, mensalmente, no SUAP, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros) de execução, a fim de possibilitar o monitoramento;

j. Registrar, mensalmente, no SUAP, despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;

k. Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;

l. Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto.

7.2. São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

a. Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;

b. Se bolsista, dedicar a carga horária prevista no item 6.3.4 às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência diária no SUAP;

c. Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais;

d. Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;

e. Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;

f. Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição.

Parágrafo único: O estudante bolsista que descumprir qualquer das Normas de Conduta para Estudantes em Mobilidade e Intercâmbio (Anexo a este Edital) estará sujeito a retorno antecipado ao Brasil e ressarcimento de valores ao erário.

7.3. São deveres do Colaborador Externo:

a. Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;

b. Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

8. ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Elaboração e envio de proposta via SUAP

8.1.1. Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX;

8.1.2. As propostas deverão ser submetidas pelos(as) Coordenadores(as) dos projetos, no módulo extensão do SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

8.1.3. O coordenador poderá indicar um membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do coordenador.

8.1.4. O (A) Coordenador (a) do projeto, alunos (as) bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos, deverão assinar o termo de compromisso e a anuência do chefe imediato (apenas para membros TAES) deve ser deferida, no SUAP, antes do envio.

8.1.5. O Diretor ou Coordenador de Extensão do campus poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

8.1.6. As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias em razão da necessidade mensal do monitoramento.

8.1.7. A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em casos devidamente justificáveis e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos campi ou pela ASPROC.

8.2. Da Pré-Seleção

8.2.1. A pré-seleção de propostas caberá as Coordenações de Extensão dos *campi* dos proponentes.

8.2.2. Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-avaliação descritos na **Tabela de Pré- Avaliação (ANEXO I)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

8.2.3. A pré-seleção interna das propostas nos campi será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do *campus*;

8.2.4. Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas devem obedecer às diretrizes presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019 – 2026.

9.2. Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 2**.

Quadro 2 - Critérios de pontuação para análise das propostas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Contribuição na formação dos participantes		
01	Contribuição no processo formativo dos participantes no que diz respeito à construção de conhecimentos, saberes e experiências interculturais a partir das relações internacionais.	30
Impacto na comunidade acadêmica local e visibilidade		
02	Impacto na comunidade local e potencial de visibilidade das atividades realizadas no <i>campus</i> em nível internacional.	20
Qualidade técnica do projeto		
03	Coerência e clareza do conteúdo da proposta, no que se refere ao objetivo geral, metas, atividades, justificativa e metodologia.	20
04	Viabilidade de realização.	30

9.3. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio de média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e internos. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será feita uma terceira avaliação, a qual também será computada na média final.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas (Quadro 3).

9.5. Na pontuação dos critérios de avaliação, devem ser observados os parâmetros descritos no ANEXO II a este Edital.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

10.1 Em caso de empate, após a classificação dos projetos de extensão, por campus, serão usados, sequencialmente, os seguintes critérios do Quadro 3:

10.1.1. Maior pontuação no item 01;

10.1.1.2. Maior pontuação no item 03;

10.1.1.3. Maior pontuação no item 02;

10.1.1.4. Maior pontuação no item 04.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas, bem como sua posterior validação, serão realizados pelo(a) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão do *campus*, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os(as) Coordenadores(as) e equipes dos projetos, considerando a realidade do *campus*;

11.2. Ao fim do projeto, o monitor realizará análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto;

11.3. Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto devido a remanejamento, desligamento (professor visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo, outro(a) servidor(a) membro do projeto deverá ser nomeado coordenador a fim de não interrompê-lo. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da ASPROC/PROEX convocar um novo projeto seguindo a ordem de classificação.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A divulgação dos resultados parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios em parceria com a Assessoria de Extensão e Relações Internacionais, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma do Edital.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios em parceria com a

14. CRONOGRAMA

14.1. Quadro 3 - Cronograma de eventos do Edital

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	24/07/2024
Início das inscrições das propostas via SUAP	26/07/2024
Fim das inscrições	11/08/2024, às 20h
Pré-seleção das propostas pelos <i>campi</i>	12/08/2024
Seleção das propostas pela comissão designada pela ASERI	13 a 14/08/2024
Divulgação do resultado parcial e abertura de prazo para recurso	15/08/2024 às 17:00
Até 24h a partir da divulgação do resultado parcial	Até 16/08/2024 às 17:00
Divulgação do resultado final da seleção após recurso	19/08/2024
Prazo para o coordenador do projeto indicar o/a estudante que realizará o intercâmbio e entregar os documentos à ASERI	30/08/2024 ao meio dia (12:00)
Vigência do projeto	02/09/2024 a 28/02/2025
Realização do intercâmbio vinculado aos projetos (previsão)	De 23/11 a 07/12/2024
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	11/03/2025

Samira Delgado Fernandes

Pró-Reitora de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEX**, em 24/07/2024 19:12:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 726993
Código de Autenticação: b71f893290

